

**SMR Participações e Investimentos S.A.**

CNPJ nº 32.294.680/0001-90 - NIRE 35.300.529.715

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de junho de 2025

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 13 de junho de 2025, às 10h, na sede social da **SMR Participações e Investimentos S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Vicente Pinzon, nº 51, 3º andar, conjunto 302, Vila Olímpia, CEP 04.547-130 ("Companhia").

**2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em decorrência da presença de todos os acionistas da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

**3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcos Ignácio Ambrosano e secretariado pelo Sr. Luís Felipe Franco Pereira da Cruz.

**4. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de reais), mediante a emissão de 48.282.933 (quarenta e oito milhôes, duzentas e oitenta e duas mil, novecentas e trinta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em torno iguais às já existentes, pelo preço de emissão de aproximadamente R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos), com a consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas na presente Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia").

**5. Deliberações:** Após a discussão e o exame das matérias constantes da Ordenação do Dia, os acionistas, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue:

**5.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia,** **dos atuais R\$ 2.198.276.192,00 (dois bilhões, cento e noventa e oito milhões, duzentas e setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais)** para R\$ 2.309.276.192,00 (dois bilhões, trezentos e nove milhões, duzentas e setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais), totalizando um aumento de R\$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de reais), mediante a emissão de 48.282.933 (quarenta e oito milhôes, duzentas e oitenta e duas mil, novecentas e trinta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em torno iguais às já existentes, pelo preço de emissão de aproximadamente R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos), fixado nos termos do artigo 170, §1º, da Lei das S.A. As ações ora emitidas serão totalmente subscritas, nesta data, e integralizadas nas proporções e formas abaixo indicadas: i.

47.558.689 (quarenta e sete milhões, quinhentas e cinquenta e oito mil e seiscentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, serão subscritas pelo acionista **Pátria Private Equity VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, inscrito no CNPJ/MF nº 29.447.049.0001-79, as quais serão integralizadas nos termos e condições estabelecidos no Boletim de Subscrição, o qual integra a presente ata como seu **Anexo I**; ii. 724.244 (setecentos e vinte e quatro mil, duzentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, serão subscritas pelo acionista ingressante **Pátria Private Equity VI Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, inscrito no CNPJ/MF nº 29.446.992/0001-67, as quais serão integralizadas nos termos e condições estabelecidos no Boletim de Subscrição, o qual integra a presente ata como seu **Anexo II**.

5.1.1. Em razão da deliberação tomada no Item 5.3 acima, o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a contemplar a aprovação de aumento de capital social da Companhia, passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.309.276.192,00 (dois bilhões, trezentos e nove milhões, duzentas e setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais), dividido em 1.758.145.922 (um bilhão, setecentos e cinquenta e noito milhões, cento e quarenta e cinco mil, novecentas e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal".

**5.2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para a contemplar a aprovação de aumento de capital social da Companhia,** passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.309.276.192,00 (dois bilhões, trezentos e nove milhões, duzentas e setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais), dividido em 1.758.145.922 (um bilhão, setecentos e cinquenta e noito milhões, cento e quarenta e cinco mil, novecentas e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal".

**5.3. Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários, para fins de implementar o quanto aprovado na presente Assembleia.**

**6. Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a presente Assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata em livro próprio, na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A., que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes via plataforma DocuSign. Os membros da mesa e os acionistas e colaboradores da Companhia presentes reconhecem e concordam com a assinatura por meio da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia. São Paulo/SP, 13 de junho de 2025.

**Mesa:** Marcos Ignácio Ambrosano, Presidente. Luis Felipe Franco Pereira da Cruz, Secretário. **Acionistas Presentes:** Pátria Private Equity VI Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Pátria Private Equity VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Representados por: Pátria Investimentos Ltda., Daniel Rizardi Sorrentino, Diretor; Fernanda Garrelhas Miranda, Diretora. JUCESP nº 219.468/25-4 em 02/07/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior- Secretária Geral em Exercício.

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. Capítulo I. Denominação, Sede Social, Objeto Social e Duração.**

**Artigo 1º.** A **SMR Participações e Investimentos S.A.** é uma sociedade de ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") ("Companhia").

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Vicente Pinzon, nº 51, 3º andar, conjunto 302, Vila Olímpia, CEP 04.547-130. **§1º.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, no território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social (i) a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista; (ii) a prestação de serviços relacionados ao desenvolvimento de software e licenciamento ou cessão de direito de uso de softwares e afins; e (iii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Capítulo II. Capital Social e Ações.** **Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.309.276.192,00 (dois bilhões, trezentos e nove milhões, duzentas e setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais), dividido em 1.758.145.922 (um bilhão, setecentos e cinquenta e noito milhões, cento e quarenta e cinco mil, novecentas e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**§1º.** As ações são indissociáveis em relação à Companhia.

**§2º.** As ações da Companhia poderão ser conversíveis de uma espécie em outra, desde que mediante aprovação dos acionistas representando a totalidade do capital social.

**§3º.** Por deliberação de acionistas titulares de ações que representem a maioria do capital social da Companhia, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, com as preferências e vantagens que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral que aprovar sua emissão.

**§4º.** A Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias.

**Capítulo III. Assembleia Geral. Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem, mediante convocação pelo presidente do Conselho de Administração, na forma da Lei das S.A. **§1º.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A. com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. **§2º.** Independemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo 6º, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do art. 124, §4º da Lei das S.A. **§3º.** As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia durante horário comercial, a menos que de outra forma acordado por todos os acionistas, e somente serão consideradas validamente instaladas: (a) em primeira convocação, com a presença da totalidade dos acionistas; e (b) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

**§4º.** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por quem este vier a indicar. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração e, caso este não tenha indicado pessoa para substituí-lo ou se a referida pessoa estiver ausente, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos, o presidente da respectiva Assembleia Geral. Em qualquer caso, o presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário de mesa, sendo que esta será responsável por anotar as discussões e deliberações tomadas em atas.

**Artigo 7º.** Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto favorável de acionistas titulares da maioria das ações representativas do capital social votante da Companhia que estejam presentes à Assembleia Geral.

**§1º.** Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias: (i) alteração de qualquer dos artigos do Estatuto Social, exceto por aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado;

(ii) aumento ou redução do capital social, exceto por aumento de capital dentro do limite do capital autorizado;

(iii) alteração no objeto social;

(iv) emissão, pela Companhia, de debêntures, conversíveis e não em ações, e bônus de subscrição, desde que, com relação aos bônus de subscrição, a emissão seja feita dentro do limite do capital autorizado;

(v) deliberação para a liquidação ou dissolução da Companhia;

(vi) fixação da verba global para a remuneração dos administradores relativa ao exercício em questão;

(vii) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia;

(viii) destinação dos lucros, distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio;

(ix) criação de reservas de capital, exceto as obrigatórias;

(x) eleição dos membros do Conselho de Administração;

(xi) eleição dos membros do Conselho Fiscal, quando necessário ou conveniente, e a fixação de sua remuneração.

**Capítulo IV. Administração.** **Artigo 8º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**§1º.** Os administradores são investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, conforme o caso, prestando as informações exigidas por lei, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, nos termos do art. 149, §1º da Lei das S.A. **§2º.** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos, nos termos do art. 150, §4º da Lei das S.A.

**Capítulo V. Conselho de Administração.** **Artigo 9º.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, pessoas físicas, residentes ou não no País, acionistas ou não, eleitos pela

Assembleia Geral, dos quais um será nomeado o Presidente.

**§1º.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

A eleição, destituição e substituição dos membros do Conselho de Administração deverão observar as disposições legais e deste Estatuto Social.

**§2º.** Na hipótese de impedimento permanente, renúncia ou destituição de qualquer dos cargos de membros do Conselho de Administração, um novo conselheiro

deverá ser eleito pela Assembleia Geral a ser especialmente convocada para esse fim.

**§3º.** Em caso de vacância temporária de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, o conselheiro ausente indicará seu substituto dentre os demais membros do Conselho de Administração para representá-lo na reunião, observado o artigo 10, §2º, abajo, deixando o instrumento de procura e a orientação de votar serem encaminhados ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes de sua instalação.

**Artigo 10º.** O Conselho de Administração realizará reuniões sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos.

As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em primeira convocação, e 2 (dois) dias em seguida convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Qualquer membro do Conselho de Administração poderá, individualmente, solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de reunião extraordinária, devendo este fazê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de entrega da solicitação por escrito, a qual deverá relacionar os assuntos a serem tratados na referida reunião.

**§1º.** Será dispensada a convocação que trata o caput deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. A respectiva ata deverá ser lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, devendo ser assinada por todos os membros que participaram da reunião.

**§2º.** Será considerado presente à reunião do Conselho de Administração o conselheiro que:

(a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procura seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação;

(b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos;

(c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência geral ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

**§3º.** O quórum de reunião do Conselho de Administração em primeira convocação requer a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número.

**§4º.** A reunião do Conselho de Administração será presidida sempre por seu Presidente, ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por outro conselheiro indicado pela maioria dos conselheiros presentes, sendo secretariada por pessoa indicada pelo Presidente da reunião.

**§5º.** As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate, e serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião.

**§6º.** Além de outras matérias previstas na Lei das S.A., neste Estatuto Social, compete privativamente ao Conselho de Administração:

(i) fixar a orientação geral dos negócios sociais e aprovação e/ou alteração do Plano anual, o qual deverá conter o orçamento e os detalhes dos objetivos e das estratégias de negócios para o período ("Plano Anual");

(ii) analisar e aprovar as metas da Companhia estabelecidas no Plano Anual, bem como monitorar seu cumprimento e os resultados a serem alcançados pelos membros da Diretoria;

(iii) eleger, destituir e substituir qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, bem como afixar as atribuições dos diretores;

(iv) aprovar a remuneração individual dos administradores, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos diretores, incluindo pagamento de bônus, observado o limite global de remuneração da administração estabelecido pela Assembleia Geral;

(v) aprovar planos e programas de participação nos Lucros e Resultados (